

#### **CONTRATO Nº 092/2022**

PROCESSO n° 0398.002520/2022-10

**PARTES:** 

I – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SENAR-AR/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.253.770/0001-05, situada na Quadra 402 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 01 A, situado em Palmas - TO, representado por sua Superintendente *Rayley Guida de Souza Campos Luzza*, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n.º 618.418.031-20 e no RG sob o nº 104.183 SSP/TO, residente e domiciliada em Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE;

II – CONECTLAN INTERNET – EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.473.770/0001-26, com sede na Av. Mato Grosso, 1842, Qdr. 60, Lote 13, Bairro Setor Central, CEP.: 77.403-020, cidade de Gurupi/TO, neste ato por seu representante legal, *Marcelo Marra Assis*, brasileira, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.774.581-72 e no RG sob o nº 263224, SSP/TO, residente e domiciliado em Gurupi/TO, doravante denominada CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o disposto na Resolução nº 001/CD de 22 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, regulamentador das licitações e contratos no âmbito do Sistema SENAR, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **1.1.** Fundamenta-se o presente contrato nas disposições previstas pela Resolução 001/CD/2006, e suas alterações posteriores, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- **1.2.** O presente instrumento ainda tem como fundamento, o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação (Doc. R-FAEA), nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução 001/CD, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, devidamente autorizado e ratificado pela Superintendente do SENAR-AR/TO, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Página 1 de 7



### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, CONSOANTE ÀS ESPECIFICAÇÕES PARA ATENDER A DEMANDAS DA REGIONAL DE GURUPI DO SENAR-TO, conforme especificações a seguir:

ID	PRODUTO	QUANTIDADE	PRAZO
1.	INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA	1	12 meses

## CLAÚSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3. Especificações técnicas:
- **3.1.** Tipos de acessos e características do serviço O que se propõe neste termo é o acesso à Internet, por meio de uma solução de banda larga de Internet, conhecida no mercado como "empresarial" ou "corporativa", via fibra óptica.
- **3.2.** Velocidade do serviço de conexão e disponibilidade deverá possuir um plano de acesso com velocidade de no mínimo 200Mbps de download e 100Mbps de upload, e garantia de banda de no mínimo 50%. O serviço deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana ininterruptamente, cujo tráfego de dados deverá ser taxado em valor mensal fixo (flat rate), sem limite de quantidade de dados trafegados, sem franquias, nem restrições de tipos de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

# CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **4.1.** Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto contratual descrito na cláusula primeira, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir às seguintes disposições:
- **4.1.2.** Atender prontamente às solicitações do SENAR-AR/TO, no fornecimento de suporte no serviço descritos, nas quantidades e especificações constantes nas cláusulas segunda e terceira deste contrato;
- **4.1.3.** Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc.) deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;
- **4.1.4.** No ato da entrega do serviço será avaliado os requisitos das especificações técnicas postos na cláusula terceira, podendo ser rejeitados no todo ou em parte;
- **4.1.5.** Arcar com todas as despesas referentes aos materiais, mão de obra, transporte, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução deste contrato;

Página 2 de 7



- **4.1.6.** Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **4.1.7.** Arcar com todos os encargos civis, sociais, previdenciários, tributários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;
  - **4.1.8.** Cumprir todas as cláusulas contidas neste contrato;
- **4.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua contratação.
- **4.2.** Ao **CONTRATANTE** incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento, tais como:
- **4.2.1.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através de funcionário designado, podendo recusar, sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com o objeto da proposta apresentada **Doc. R-F95F**;
- **4.2.2.** Proporcionar à **CONTRATADA** toda assistência e facilidades operacionais para o pleno desenvolvimento das atividades atinentes;
- **4.2.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- **4.2.4.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado;
- **4.2.5.** Assegurar os recursos financeiros para custear o pagamento do objeto contratado no prazo estabelecido.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1.** O presente instrumento vigorará, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação, a exclusivo critério do Contratante, mediante termo aditivo ao contrato inicial, conforme Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do SENAR.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** O valor anual do presente contrato é de **R\$ 1.152,00 (mil, cento e cinquenta e dois reais)**, isentando a **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer valores adicionais com a realização dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do valor contratado será efetuado por meio de boleto bancário em12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) cada.
- **7.2.** No ato do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões de regularidade fiscais atualizadas e sem qualquer restrição.

Página 3 de 7



## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão atendidas com recursos provenientes da Programação Anual de Trabalho do SENAR-AR/TO, com 50% do centro de custo 01.03.06.004 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FPR – ÁREA FIM e 50% do centro de custo 03.05.08 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ATEG – RECURSOS PRÓPRIOS.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **9.1**. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa;
  - c. Rescisão:
- d. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SENAR (Administração Regionais e Central), por período de até 02 (dois) anos.
- **9.2.** A não realização dos serviços implicará em multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- **9.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e do contraditório por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- **10.1**. Este contrato poderá ser rescindido:
- a) Pelo inadimplemento e/ou paralização total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem justa causa e prévia comunicação, o **CONTRATANTE** fará o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SENAR (Administração Regionais e Central), por período de até 02 (dois) anos.
  - b) Ocorrendo liquidação judicial ou falência da CONTRATADA;
  - c) Com o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- **d)** Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de serviços que acarretem modificação do valor inicial do Contrato além do permitido.
- **e)** Por consenso entre as partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão;
  - f) Judicialmente, nos termos da legislação

Página 4 de 7



- **10.2.** A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**.
- **10.3**. Não caberá a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie nos casos em que a mesma der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas neste termo, caso em que a **CONTRATADA** será considerada responsável para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**11.1.** No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste contrato, o SENAR-AR/TO observará, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

**Parágrafo único** – A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

**11.2.** Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo e-mail: <u>lgpd@senar-to.com.br</u>.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

- **12.1.** As partes anuem a execução das obrigações postas neste pacto de forma ética e de acordo com os princípios listados no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos RLC, aplicáveis ao SENAR-AR/TO.
- **12.2.** É vedado as partes, seus prepostos, e colaboradores, de se comprometerem a oferecer ou aceitar a quem quer que seja, tanto por contra própria ou por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, ou ainda, quaisquer vantagens financeiras ou não, algum benefício que constitua prática ilegal, corrupção e má-fé que afronta as leis, de forma direta ou indireta, bem como, os termos deste **CONTRATO**.
- **12.3.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e determinações deste **CONTRATO**.
- **12.4.** A empresa **CONECTLAN INTERNET EIRELI.,** assume compromisso de não realizar atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SENAR, sob pena das sanções, penalidade e rescisão, impostas neste **CONTRATO.**

Página **5** de **7** 



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- **13.1.** A parte **CONTRATADA** comprometerá, sob pena das sanções, penalidade e rescisão contratual, a:
- **a)** Não permitir tanto a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, como discriminações em detrimento ao sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, devendo implementar esforços juntos aos seus fornecedores de produtos e serviços a fim de inibir práticas ilegais e/ou discriminatórias;
- **b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- **c)** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, proteger e preservar o meio ambiente;
- **d)** Exercer suas atividades em observância com a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, social e à proteção dos direitos humanos.
- **13.2.** A **CONTRATANTE** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, rescindir de imediato este **CONTRATO**, sem quaisquer custos, ônus ou penalidade, caso constate que a **CONTRATADA**, **SUBCONTRATADOS** ou **FORNECEDORES** utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas na responsabilidade social e ambiental.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de licitações e contratos do SENAR, aplicandolhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não havendo qualquer solidariedade por parte de **CONTRATANTE**.

#### CLÁÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página 6 de 7



**16.2.** Assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Palmas/TO, 09 de novembro de 2022.



## **CERTIFICADO**

Documento: Contrato (R-FCAC)

Certificado de assinatura gerado em 11/11/2022, 15:32.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>senarto.meuping.io/autenticar</u> informando o código verificador **R-FCAC** e o código CRC **96581262**.

### **ASSINATURAS**



Marcelo Marra Assis, Gerente, 11/11/22 às 10:14 CPF 851.774.581-72, IP 2804:140:1:2:f564:4dc6:ab05:be84, autenticação por rúbrica e código.



Rayley Guida de Souza Campos Luzza, Superintendente, 11/11/22 às 15:32 CPF 618.418.031-20, IP 200.138.149.114, autenticação por usuário e senha.